



PROCESSO N.º 1008/04

PROTOCOLO N.º 8.268.581-2

PARECER N.º 258/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENAP – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2932/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do CENAP – Centro de Educação Profissional, do Município de Cascavel que, por sua Direção, solicita renovação de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

2 – Da Instituição de Ensino

O CENAP – Centro de Educação Profissional, de Cascavel, localizado à Rua Castro Alves, 1325, em Cascavel, tem como entidade mantenedora – CENAP – Centro de Educação Profissional S/C Ltda.

Com base no Parecer n.º 525/02 – CEE, a Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional.

3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem

Área Profissional: Saúde

Regime de Funcionamento: segunda-feira a sábado, nos períodos diurno e noturno

Regime de Matrícula: modular

Carga Horária: 1.840 horas

Período de Integralização do Curso:

- Tempo mínimo para conclusão Auxiliar em Enfermagem – 16 (dezesesseis) meses.
- Tempo mínimo para conclusão do Técnico em Enfermagem – 09 (nove) meses – Para alunos que já tem o Auxiliar em Enfermagem.
- Tempo para conclusão do Curso Técnico em Enfermagem (Auxiliar e o Técnico) – 24 (vinte e quatro) meses.



PROCESSO N° 1008/04

- Tempo máximo para conclusão do Técnico em Enfermagem – 05 (cinco) anos.

Modalidade de oferta: presencial

Consta do Plano de Curso o que segue:

4 – Requisitos de Acesso

“

- Ordem de chegada;
- idade mínima de 16 anos;
- ter concluído o Ensino Médio ou estar cursando a 3ª Série.”

5 – Justificativa

“O CENAP – Centro de Educação Profissional, tem como meta a busca pela qualidade na preparação de profissionais de nível médio, e amparado nas metas e objetivos da nova Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB, abre-se então, o seu campo de atuação para a formação dos profissionais na área da saúde.

A escola tem um papel importante na formação social do cidadão e sendo também uma organização profissionalizante, proporcionará aos cidadãos a inserção destes profissionais no mercado de trabalho. A política desenvolvida pelo governo, vem incentivando a cada vez mais a educação profissionalizante aliados a isso o CENAP tem como justificativa principal a ampliação das oportunidades de acesso ao trabalho no setor saúde, com formação de qualidade.

No decorrer dos anos o campo da saúde vem passando por mudanças importantes e o curso Técnico em Enfermagem, vem ocupando um espaço importante neste processo de mudança. O compromisso dos profissionais com a formação técnica de qualidade, vão atender as demandas de mercado de trabalho e as necessidades de saúde da população, considerando o perfil demográfico nacional e regional.

A nova Lei de Diretrizes – LDB, lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece a consolidação dos princípios de educação, com princípios de liberdade ideais de solidariedade humana, principalmente para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

6 – Objetivos

“

- Formar profissionais Técnicos em Enfermagem que desenvolvam o cuidar na enfermagem com qualidade, fornecendo os clientes total segurança nos serviços prestados.
- Oferecer aos alunos formação, que atenda as necessidades nos diferentes níveis assistenciais, seja na área hospitalar, saúde pública e empresas.
- Complementar os conhecimentos teóricos com o desenvolvimento da prática através de laboratórios equipados e das Atividades Práticas Supervisionadas realizadas nas Instituições de saúde.
- Colocar no mercado profissionais de enfermagem de nível técnico com preparo suficiente para desenvolver suas atividades junto aos clientes, com qualidade.



- Integrar os alunos do curso técnico a realidade vivenciada, nos diferentes modelos Institucionais.”

PROCESSO N° 1008/04

7 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“Técnico em Enfermagem atuará em Instituições prestadoras de serviços de Saúde que objetivam assistência a nível primário, secundário e terciário. É capacitado a assistir os pacientes nas suas necessidades humanas básicas e executar de forma integral os cuidados de enfermagem ao cliente clínico, cirúrgico, em estado grave, em situações de emergência, em saúde coletiva, em saúde mental, a criança, ao adolescente e a mulher na função reprodutiva. Para tanto deverá organizar o processo de trabalho e planejar as ações de enfermagem implementando normas de biossegurança nas ações de saúde e no trabalho.”

8 – Organização Curricular

A organização curricular do Curso Técnico em Enfermagem está estruturada sob a forma de Módulos, organizado em disciplinas.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1008/04

MATRIZ CURRICULAR

Curso Técnico em Enfermagem



PROCESSO N° 1008/04

9 – Certificação

“

- Poderá obter certificação de **Agente Comunitário**, o aluno que concluir o Módulo I com carga horária de 330 horas/aula.
- Terá certificação de **Auxiliar de Enfermagem** o aluno que concluir os Módulos I, II e III com carga horária de 1.280 horas/aula.
- Será emitido Diploma de **Técnico de Enfermagem** aos alunos que concluírem o curso, completando a carga horária exigida de 1.840 horas/aula.
- Para os alunos que concluírem os Módulos do Matriz Curricular, receberão do CENAP uma Declaração com a carga horária das disciplinas cursadas, para que possam prosseguir os estudos em momento oportuno, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente.”

10 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos, Competências e Experiências Anteriores

- “• Os Módulos cursados a Nível Técnico em diferentes Instituições poderão ser aproveitados sem avaliação, desde que o prazo entre a conclusão do primeiro e do último Módulo não exceda a cinco anos.
- Aos conhecimentos adquiridos há mais de cinco anos poderão ser aproveitados mediante avaliação da carga horária e conteúdos programáticos, desde que sejam compatíveis com a Instituição de Ensino.
 - Conforme Deliberação n.º 002/00 aprovada em 28/09/00, Capítulo V – Artigos 18 e 19”.

11 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

- “• O CENAP, tem como proposta a construção das competências pelo aluno através do Instrutor/professor, que tem um papel fundamental como planejador do processo educativo.
- Ao instrutor cabe organizar e decodificar a estrutura do objeto, buscando estabelecer relações concretas entre a teoria, a prática e a realidade, considerando que o sujeito aprende a partir de seus referenciais, sua visão do mundo, forma de pensar e agir.
 - Cabe ao instrutor/professor analisar o conceito de aprovação do aluno e não reprovação.
 - O aluno para aprovação com Média 6,0 nas competências e habilidades ministradas.
 - O aluno que não atingir a Média com a recuperação está Reprovado na Disciplina.
 - O aluno que não atingir os 75% de frequência em cada Disciplina reprova na mesma, terá refazer a Disciplina”.

12 – Plano de Avaliação do Curso

- “• Ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares a coordenação do curso deve agir com a Direção na consolidação dos mecanismos que possibilitem a permanente avaliação do curso, para que os objetivos aplicados



sejam atingidos, sendo assim o Curso Técnico em Enfermagem será avaliado de uma forma contínua através de indicativos fornecidos pelos:

- Coordenador de curso;
- Coordenador de Estágio;

PROCESSO Nº 1008/04

- Entrevistas com professores e alunos;
- Pesquisas com profissionais na área de saúde.
- Portanto nessas avaliações do Curso Técnico em Enfermagem será permitido verificar até que ponto os objetivos estabelecidos para os programas curriculares estão sendo atingidos, e conseqüentemente a avaliação da aprendizagem do aluno, possibilitando assim tomadas de decisão que tangem constantemente a cada atualização na aprovação do Curso”.

13 – Estágio Supervisionado

O Plano de Estágio está descrito às folhas 59 a 70.

14 – Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição firmou convênios com:

- Hospital Universitário
- Hospital São Lucas
- Prefeitura Municipal de Cascavel

Os termos estão anexados às folhas 71 a 78.

15 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do Anexo I deste Parecer.

16 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão relacionados às folhas 81 a 117.

17 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico Favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 197/2004 do NRE de Cascavel, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Silvia Falleiros Fleiming - Enfermeira, conforme estabelece o Art. 10 da Deliberação n.º 02/00-CEE (cf. fls. 282 a 291).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 297/04-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde e votamos pela Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso



Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, com oferta concomitante ou subsequente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, do CENAP – Centro de Educação Profissional, do Município de Cascavel,

PROCESSO N° 1008/04

mantido por CENAP – Centro de Educação Profissional S/C Ltda., credenciado com base no Parecer n.º 525/02-CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. n.º 002/00-CEE).

A Instituição:

a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;

b) poderá expedir Certificados de Qualificação Profissional em Nível Técnico de acordo com o que está definido no Plano de Curso;

c) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 25 de maio de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1008/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.



PROCESSO N° 1008/04

ANEXO I

Estabelecimento: CENAP – Centro de Educação Profissional

Município: Cascavel

Curso: Técnico em Enfermagem

Área Profissional: Saúde

Relação de Docentes

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Vanda Marilda Paes Scopel	- Enfermeira - Especialização em Administração Hospitalar	- Coordenação do Curso
Antonio Carlos de Oliveira Filho	- Fisioterapia	- Anatomia e Fisiologia Humanas
Vanilda Terezinha Scopel Santos	- Letras	- Língua Portuguesa
Poliana Cristina Milan Marese	- Psicologia	- Ética Profissional - Psicologia Aplicada
Vanessa Frisch	- Enfermagem	- Noções de Primeiros Socorros
Nagmara Engel Molina	- Enfermagem	- Enfermagem Fundamental
Orli Dutra Boeira Junior	- Farmácia	- Noções de Farmacologia
Claudia Regine Fornari	- Nutrição	- Nutrição
Miria Aparecida Vertuan	- Farmácia e Bioquímica	- Microbiologia e Parasitologia
Alessandra Crystian Engles	- Enfermagem	- Enfermagem Clínica Cirúrgica - Enfermagem em Centro Cirúrgico
Tanara Dorr	- Enfermagem	- Enfermagem em Pediatria - Enfermagem em Obstetrícia
Leila Fosqueira Palma	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Administração de Serviços de Enfermagem	- Enfermagem em Saúde Pública - Enfermagem em UTI
Vera Lúcia Sulzbacker	- Enfermagem e Obstetrícia	- Enfermagem em Pronto Socorro
Terezinha Alves Dias	- Enfermagem e Obstetrícia	- Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria
Elisabete Nunes	- Administração Hospitalar	- Noções de Administração em Enfermagem
Kelly Cristina Zeni	- Enfermagem	- Enfermagem em Doenças Transmissíveis
Marilis Fátima Minikoski Erdmann	- Enfermagem	- Técnicas de Educação em Saúde - Enfermagem Clínica Médica